



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

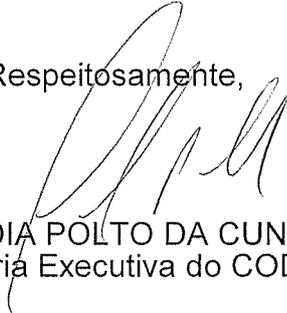
OFÍCIO N.º 124/2013 GS-CODEC

São Paulo, 23 de abril de 2013.

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do **Parecer CODEC N.º 056/2013**, referente às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dessa empresa.

Respeitosamente,



CLAUDIA POLTO DA CUNHA
Secretária Executiva do CODEC

Ao Senhor
JOSÉ ANÍBAL PERES DE PONTES
Presidente do Conselho de Administração da
EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

CPC/caa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 23 de abril de 2013.

PROCESSO S.F. N.º 12091-400818/2013

PARECER CODEC N.º 056/2013

EMPRESA : EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

ASSUNTO : Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

A EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., por meio do Ofício CA 006, de 25 de março do corrente, submete à apreciação deste Conselho as pautas das Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no próximo dia 24, às 16 horas, a fim de que os acionistas possam deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia":

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2012, acompanhados dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal.
2. A não distribuição de dividendos aos acionistas referentes ao exercício de 2012.
3. Eleição de membros do Conselho de Administração.
4. Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 23 de abril de 2013.

PROCESSO S.F. N.º 12091-400818/2013
PARECER CODEC N.º 056/2013

Fl.02

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Ratificação do Parecer CODEC n.º 03/2013, que trata da remuneração dos membros da Diretoria.

Considerando a instrução processual, inclusive a manifestação técnica da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC, bem como o relatório elaborado pelo Departamento de Controle e Avaliação - DCA, órgãos desta Pasta, a matéria assemblear encontra-se em condições de ser submetida à apreciação dos acionistas, devendo o voto do Senhor Procurador do Estado ocorrer com observância dos parâmetros a seguir.

O item "1" da pauta ordinária versa sobre a apreciação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2012.

Embora tenha apresentado o Relatório de Opinião sem ressalva sobre a posição patrimonial e financeira da EMAE, a auditoria independente enfatizou o seguinte:

Continuidade normal das operações

As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da empresa. A Empresa, eliminando os ganhos extraordinários apurados em 2008 (venda de energia no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e operação de arrendamento), sofreu contínuos prejuízos operacionais, fatores que geram dúvidas quanto à sua possibilidade de continuar em operação. A Administração da Empresa tem avaliado os impactos econômico-financeiros sobre seus negócios, resultantes das alterações introduzidas pelo Modelo Setorial implementado a partir de 2004, e as experiências com os leilões de energia. Como resultado dessa avaliação, a Administração entende que serão necessárias

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITALIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 23 de abril de 2013.

PROCESSO S.F. N.º 12091-400818/2013
PARECER CODEC N.º 056/2013

Fl.03

outras medidas, atualmente em discussão com o Poder Concedente (Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Ministério de Minas e Energia) e o acionista controlador (Governo do Estado de São Paulo), além das medidas já tomadas, visando à redução de custos e ao aumento de receitas da Empresa, para permitir a rentabilidade às suas operações e a realização dos investimentos feitos em seu parque gerador, cujo saldo monta a R\$ 351.731 mil, em 31 de dezembro de 2012, compostos, principalmente, pela Usina Hidrelétrica Henry Borden. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas para empresas em regime normal de operações e não incluem nenhum ajuste relativo à realização e classificação dos valores de ativos ou quanto aos valores e à classificação de passivos que poderiam ser requeridos no caso de eventual paralisação das operações. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Prorrogação da concessão

Conforme nota explicativa 1.2, em 05 de novembro de 2009, a EMAE protocolou na ANEEL requerimento para prorrogação das concessões dos seus cinco aproveitamentos hidrelétricos. Conforme despacho nº 720 publicado no Diário Oficial da União, a ANEEL encaminhou ao Ministério de Minas e Energia – MME o requerimento de prorrogação do prazo de concessão, no qual pronuncia-se favoravelmente em relação às UHEs de Rasgão, Henry Borden e Porto Góes, pelo sobrestamento do exame do pedido em relação à UHE Edgard de Souza e pelo indeferimento em relação à UHE Izabel, sendo que estas duas últimas estão inoperantes e não compunham a garantia física da Companhia. No dia 11 de setembro de 2012, o Governo Federal, na condição de Poder Concedente, divulgou a Medida Provisória – MP nº 579, regulamentada pelo Decreto nº 7.805m de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária. Em 1º de novembro de 2012 foi publicada a Portaria MME nº 578, que definia as tarifas iniciais das Usinas Hidrelétricas e a Portaria Interministerial nº 602, que definia os valores de indenização para concessões de geração de energia elétrica. A partir da definição dos novos valores das tarifas e das indenizações, a EMAE realizou estudos que indicaram a viabilidade de aderir ao novo regulamento. Importante ressaltar que a Companhia se encontrava em situação bastante distinta de outros concessionários do setor, visto que seu contrato de concessão estava na iminência de vencer. Diante disso, submeteu, em Assembleia Geral Extraordinária – AGE, realizada em 30 de novembro de 2012, a proposta de renovação aos Acionistas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 23 de abril de 2013.

PROCESSO S.F. N.º 12091-400818/2013
PARECER CODEC N.º 056/2013

Fl.04

que aceitaram os termos e autorizaram a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/2004-ANEEL, que prorrogava as concessões das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Rasgão, Henry Borden e Porto Góes. O documento foi assinado em 04 de dezembro de 2012, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Redução ao valor recuperável de ativos

Conforme descrito na nota explicativa nº 17.2, a administração da empresa, considerando as modificações estabelecidas na MP nº 579/12 e regulamentações posteriores, introduzidas na prorrogação de concessão das Usinas Hidrelétricas Henry Borden, Porto Góes e Rasgão, por meio de consultoria especializada, efetuou os testes de recuperabilidade dos ativos, de acordo com a CPC 01(R1), para cada unidade geradora de caixa, que gerou uma provisão por redução do valor de recuperação no montante de R\$ 105.366 mil. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Provisão para custos socioambientais

Conforme a nota explicativa nº 25, a EMAE mantém provisão de R\$ 50.568 mil, constituída com base em estimativa provável dos desembolsos futuros, decorrentes de compromissos assumidos em TAC'S – Termos de Ajustamento de Conduta, com o Ministério Público de São Paulo, voltados para operação e monitoramento do processo de melhoria da qualidade das águas do sistema Pinheiros-Billings, bem como desenvolvimento de EIA-RIMA. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Transações com partes relacionadas

Conforme mencionado na nota explicativa nº 28, a EMAE possui transações com partes relacionadas decorrentes de operações de cessão de direitos creditícios e compartilhamento de instalações com empresas do mesmo conglomerado econômico-financeiro. Consequentemente, os resultados de suas operações poderiam ser diferentes aqueles que seriam obtidos em transações efetuadas em condições normais de mercado. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto."



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 23 de abril de 2013.

PROCESSO S.F. N.º 12091-400818/2013
PARECER CODEC N.º 056/2013

F1.05

Por sua vez, o Departamento de Controle e Avaliação, ao proceder à análise gerencial da sociedade referente ao exercício de 2012, apresentou a seguinte conclusão:

"Com base nas análises realizadas pela Equipe Técnica nas Demonstrações Contábeis apresentadas pela Companhia, encerradas em 31 de dezembro de 2012, foram observadas as variações econômicas e financeiras mais relevantes:

"A Empresa, eliminando os ganhos extraordinários apurados em 2008 (venda de energia no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e operação de arrendamento), tem sofrido contínuos prejuízos operacionais, fatores que geram dúvidas quanto à sua possibilidade de continuar em operação. A Administração da Empresa tem avaliado os impactos econômico-financeiros sobre seus negócios, resultantes das alterações introduzidas pelo Modelo Setorial implementado a partir de 2004, e as recentes experiências com os leilões de energia. Entende que serão necessárias outras medidas, atualmente em discussão com o Poder Concedente (Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Ministério de Minas e Energia) e o acionista controlador (Governo do Estado de São Paulo), além das medidas já tomadas, visando à redução de custos e ao aumento de receitas da Empresa, para permitir a rentabilidade às suas operações e a realização dos investimentos feitos em seu parque gerador, cujo saldo monta a R\$ 35.1.731 mil em 31 de dezembro de 2012, composto, principalmente, pela Usina Hidrelétrica Henry Borden. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas para empresas em regime normal de operações e não incluem nenhum ajuste relativo à realização e classificação dos valores de ativos ou quanto aos valores e à classificação de passivos que poderiam ser requeridos no caso de eventual paralisação das operações."(sic)

A empresa UHY – Moreira – Auditores Independentes, manifestou que as demonstrações contábeis quando lidas em conjunto com as notas explicativas representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da empresa. Os Conselhos Fiscal e Administrativo corroboram com o parecer da auditoria independente.

Destacamos que a EMAE em 2012, apresentou prejuízo de R\$ 125,253 milhões, que equivale a um acréscimo de R\$ 84,438 milhões em relação 2011, que foi R\$ 40,815 milhões.

Sendo assim a empresa é digna de atenção por parte dos administradores interessados pelo desenvolvimento, se fazendo necessária a implementação de procedimentos corretivos em relação às operações e métodos adotados de gerenciamento."



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 23 de abril de 2013.

PROCESSO S.F. N.º 12091-400818/2013
PARECER CODEC N.º 056/2013

Fl.06

À vista de tais esclarecimentos e considerando as manifestações favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como o Relatório da UHY MOREIRA – AUDITORES, que opinou no sentido de que tanto as demonstrações contábeis individuais quanto as consolidadas apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da EMAE em 31 de dezembro de 2012, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo “International Accounting Standards Board – IASB” e as práticas contábeis adotadas no Brasil, deverá a matéria merecer aprovação do Senhor Procurador do Estado.

O item “2” desta pauta trata da não distribuição de dividendos aos acionistas, referentes ao exercício de 2012.

A empresa apurou prejuízo líquido de R\$ 125.253 mil no exercício de 2012, o qual foi parcialmente absorvido pela Reserva de Lucros a Realizar (R\$ 120.584 mil). Com isso, o prejuízo acumulado é de R\$ 25.909 mil.

Assim sendo, diante da situação verificada e considerando que a operação encontra respaldo legal nos termos do artigo 202, § 4º, da Lei federal nº 6.404/76, não há que se falar em distribuição de dividendos.

O item “3” dos assuntos ordinários trata da eleição dos membros do Conselho de Administração.

g



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 23 de abril de 2013.

PROCESSO S.F. N.º 12091-400818/2013
PARECER CODEC N.º 056/2013

Fl.07

Assim sendo, e considerando a competente autorização governamental, fica o Senhor Procurador do Estado autorizado a acolher a indicação de recondução dos Senhores:

- . JOSÉ ANÍBAL PERES DE PONTES – Presidente;
- . RICARDO DARUIZ BORSARI;
- . ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS;
- . CELSO LUIZ GOMES DE FIGUEIREDO;
- . FRANCISCO GRAZIANO NETO;
- . JOSÉ GREGORI;
- . LUIZ ANTONIO FELICIANO;
- . MARCIO REA;
- . ROBERTO YOSHIKAZU YAMAZAKI;
- . SEBASTIÃO FARIAS;
- . AIDAN ANTONIO RAVIN.

Deverá, ainda, observar o quanto disposto no Estatuto Social, no sentido de que tanto as ações preferenciais, quanto os empregados da companhia possuem direito de eleger um membro para o Conselho de Administração.

Os preferencialistas, em consonância com o disposto no artigo 4º, inciso IV, do parágrafo único, do Estatuto da Companhia, têm direito de eleger um membro do conselho de administração **em votação em separado**.

Em relação aos empregados, o artigo 9º do mesmo Estatuto, que assegura a participação de um representante, estabelece, em seu parágrafo 1º, que o mesmo é escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta. Assim sendo, o Senhor Procurador poderá acolher a indicação do senhor CARLOS ROGÉRIO ARAÚJO para compor o Conselho de Administração da Companhia, na qualidade de representante dos Empregados, conforme a Ata de Homologação de Resultado de 11 de abril do corrente.

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 23 de abril de 2013.

PROCESSO S.F. N.º 12091-400818/2013
PARECER CODEC N.º 056/2013

Fl.08

Os conselheiros ora eleitos deverão exercer suas funções nos termos do estatuto social da companhia, com mandato unificado até a Assembleia que se destinar à aprovação das contas de 2014, observado o disposto no *caput*, do artigo 140, da Lei federal n.º 6.404/76, e suas remunerações serão fixadas de acordo com as orientações deste Colegiado, nos termos do Parecer CODEC n.º 001/2007, condicionando o seu recebimento à observância das condições previstas no Parecer CODEC n.º 116/2004, podendo fazer jus, ainda, à gratificação "*pro rata temporis*" a que faz menção o Parecer CODEC n.º 057/2003 e o artigo 4º da Deliberação CODEC n.º 01/91.

Cumpra aqui observar que, em face da edição do Decreto estadual n.º 58.265 de 2 de agosto de 2012, a partir do mês de edição do referido diploma não mais se aplica a autorização contida no Parecer CODEC n.º 150/2005, que previa a extensão aos membros do Conselho de Administração do prêmio eventual instituído pelo Parecer CODEC n.º 057/2003, permanecendo inalterada, contudo, a sistemática prevista neste último e em outros correlatos em relação aos membros da Diretoria.

A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições vigentes, cabendo destacar, também, a necessidade de observância da Deliberação CODEC 01/2010.

No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável.

g



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 23 de abril de 2013.

PROCESSO S.F. N.º 12091-400818/2013
PARECER CODEC N.º 056/2013

F1.09

No item "4", deverá o Senhor Procurador do Estado acolher a eleição dos indicados abaixo para o Conselho Fiscal da Companhia, que ficará com a seguinte composição:

. TZUNG SHEI UE e seu respectivo suplente TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA;

. SILVIA MARA CORREIA e sua respectiva suplente ELIANA GUARNIERI;

. DERALDO DE SOUZA MESQUITA JUNIOR e seu respectivo suplente JOALDIR REYNALDO MACHADO;

. ALEXANDRE MODONEZI DE ANDRADE e seu respectivo suplente JOSÉ EDUARDO PESSINI.

Outrossim, de acordo com o disposto no parágrafo 4º, "a", do artigo 161, da Lei federal nº 6.404/76, os acionistas detentores de ações preferenciais terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente.

Os conselheiros fiscais exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões.

Os membros do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal dos diretores da Companhia, condicionado o seu recebimento ao comparecimento a pelo menos uma reunião mensal, e farão jus, ainda, à gratificação "pro rata temporis", paga no mês de dezembro, nos termos da Deliberação CODEC nº 001/91.

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITALIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 23 de abril de 2013.

PROCESSO S.F. N.º 12091-400818/2013
PARECER CODEC N.º 056/2013

Fl.10

A investidura no cargo de conselheiro fiscal deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições vigentes.

No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável.

O item "1" da pauta extraordinária trata da ratificação da alteração da remuneração dos administradores e conselheiros fiscais da companhia.

Conforme disposto no artigo 152 da Lei federal nº 6.404/76 (Lei das S/A), a fixação de remuneração dos administradores é matéria reservada à Assembleia de Acionistas.

Assim sendo, o Senhor Procurador do Estado poderá votar a fixação da remuneração dos membros da Diretoria, no valor mensal individual de R\$ 20.590,00 (vinte mil, quinhentos e noventa reais), com vigência a partir do mês de competência janeiro de 2013, nos termos do Parecer CODEC n.º 003 e do Ofício Circular n.º 001/GS-CODEC, de 31 de janeiro do corrente.

Do mesmo modo, deverá o Senhor Procurador do Estado fazer consignar que sobre o valor constante do parágrafo anterior, em conformidade com o Parecer CODEC que especifica, deverá também incidir o percentual estabelecido no Parecer CODEC n.º 001/2007, relativamente à remuneração dos conselheiros fiscais e de administração, permanecendo as demais condições para recebimento das respectivas remunerações, conforme orientações CODEC em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC

CODEC, em 23 de abril de 2013.

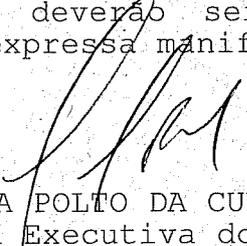
PROCESSO S.F. N.º 12091-400818/2013
PARECER CODEC N.º 056/2013

F1.11

Outrossim, os diretores poderão fazer jus ao prêmio eventual, conforme disposto no Parecer CODEC n.º 150/2005.

Por fim, o Senhor Procurador do Estado deverá, ainda, autorizar a fixação da gratificação anual, "pro-rata temporis", paga no mês de dezembro, prevista no artigo 4.º da Deliberação CODEC n.º 01/91, aos membros da Diretoria, Conselhos de Administração e Fiscal.

Finalmente, por importante, cumpre lembrar que não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação deste CODEC.


CLAUDIA POLTO DA CUNHA
Secretária Executiva do CODEC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITALIS DO ESTADO – CODEC

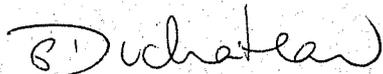
CODEC, em 23 de abril de 2013.

PROCESSO S.F. N.º 12091-400818/2013
PARECER CODEC N.º 056/2013

F1.12

Aprovo os termos deste Parecer,
com base na competência estabelecida no parágrafo único do
artigo 5º, do Decreto estadual nº 55.870, de 27 de maio de
2010.

Encaminhem-se cópias à
Procuradoria Geral do Estado e à EMAE – EMPRESA
METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.


P/ **ANDREA SANDRO CALABI**
Secretário da Fazenda
Presidente do CODEC
PHILIPPE DUCHATEAU
Secretário Adjunto